

**NOTA TÉCNICA Nº11/2020– COMITÊ COVID-19/SMS. (ATUALIZADA)**

**INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) DIRIGIDAS ÀS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS**

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDAM as seguintes providências:

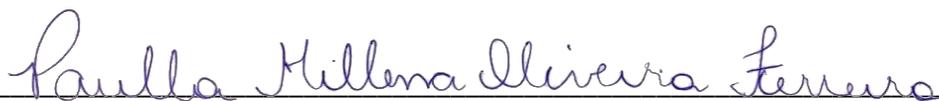
RECOMENDAÇÕES:

- 1 – Fica LIBERADA, todos os dias da semana, a disposição de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local, de estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, sorveterias, açaiterias, e similares, incluindo as praças de alimentações de feiras livre,
- 2 – Deve-se respeitar o limite de 4(quatro) cadeiras por mesa, e todos os protocolos orientados nas demais notas técnicas elaboradas por esta secretaria, evitando aglomeração e possível disseminação do COVID-19;
- 3 – Ficam liberados os jogos de futebol profissionais e em campeonatos de clubes, onde devem seguir as recomendações da Confederação Brasileira de Futebol - CBF. Continuam proibidos os jogos em quadras públicas ou particulares, que não configurem campeonatos ou jogos profissionais.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



**Paula Millena de O. Ferreira**

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



**Daniela Sallum**

Secretária Municipal da Saúde

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 11 dias do mês de Setembro de 2020.